

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1975

NÚMERO 238

## ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 821, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Estabelece normas relativas às condições sanitárias de bares, restaurantes, pastelarias, botequins e lanchonetes, e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Leonel Júlio, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do § 4.º do artigo 26 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969), a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os bares, restaurantes, pastelarias, botequins e lanchonetes deverão manter instalações sanitárias para cada sexo, com piso de material cerâmico, paredes revestidas até 1,5 m de altura, no mínimo, com material cerâmico vidrado, portas com molas e aberturas teladas.

Parágrafo único — Nas instalações sanitárias, a que se refere este artigo será obrigatória a existência de papel higiênico, lavatório com água corrente, sabão, toalhas de papel ou secador de ar quente e um aviso afixado em ponto visível, determinando a obrigatoriedade de seu uso, ficando proibidos recipientes para papel higiênico usado.

Artigo 2.º — Será obrigatório rigoroso asseio nos estabelecimentos especificados no artigo anterior, ficando expressamente proibido aos seus empregados fumar no horário e no local de serviço.

Artigo 3.º — Os empregados dos estabelecimentos de que trata esta lei serão obrigados:

I — a apresentar, anualmente, a respectiva caderneta de saúde à repartição sanitária para a necessária revisão;

II — a usar vestuário adequado à natureza do serviço, durante o trabalho;

III — a manter rigoroso asseio individual.

§ 1.º — A obrigatoriedade de apresentação da carteira de saúde referida neste artigo é extensiva a todos aqueles que, mesmo não sendo empregados, estejam vinculados, em caráter habitual, à manipulação de gêneros alimentícios nesses estabelecimentos comerciais.

§ 2.º — Os empregados que infringirem, repetidas vezes, qualquer das disposições deste artigo poderão, a critério da autoridade sanitária, ter suspensos, temporária ou definitivamente, os efeitos de sua caderneta de saúde.

Artigo 4.º — Os bares, restaurantes, pastelarias, botequins e lanchonetes serão obrigados a afixar, em lugar visível, a seguinte tabela discriminativa do valor nutritivo dos alimentos:

### VALOR NUTRITIVO DOS ALIMENTOS

100 GRAMAS DE ALIMENTOS CONTEM:

Alimentos	Proteínas	Hidratos de Carbono	Sais		
			Gorduras	Minerais	Calorias
Carne de boi ... ..	16,5 - 18,0	—	4,5 - 22,5	1,1 - 1,8	2,68
Leite de vaca ... ..	3,6	4,9	3,9	0,7	0,72
Ovo de galinha ... ..	12,4	—	10,8	0,5	1,37
Arroz em grão ... ..	8,0	79,0	3,0	3,1	3,60
Batatinha ... ..	2,4	22,5	0,5	1,1	2,80
Pão e massas ... ..	9,0	45,0	0,1	1,2	3,25
Feijões ... ..	22,0	60,0	2,0	3,0	4,10

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1975.

LEONEL JULIO, Presidente  
Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1975.  
Ary de Oliveira Santos, Diretor Geral substituto

LEI N.º 822, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Prof. João Euclides Pereira» ao Colégio Estadual de Quitaúna, em Osasco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus «Prof. João Euclides Pereira» o Colégio Estadual de Quitaúna, em Osasco.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1975

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N.º 823, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «General Asdrúbal da Cunha» ao Grupo Escolar de Vila Pinheiro, em Piraçununga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «General Asdrúbal da Cunha» o Grupo Escolar de Vila Pinheiro, em Piraçununga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1975

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N.º 824, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «José Serafim da Silva» ao Grupo Escolar do Bairro de Ecatu, em Tanabi

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «José Serafim da Silva» o Grupo Escolar do Bairro de Ecatu, em Tanabi.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1975

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.º

LEI N.º 825, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá a denominação de Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. Antonio de Baptista» ao Grupo Escolar do Bairro Castelo Branco, em Marília

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Prof. Antonio de Baptista» o Grupo Escolar do Bairro Castelo Branco, em Marília.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI N.º 826, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1975

Dá a denominação de «Dr. Alberto Pinto de Moraes» ao Forum da Comarca de Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Alberto Pinto de Moraes» o Forum da Comarca de Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

### NESTA EDIÇÃO

#### LEIS

- Estabelecendo normas relativas às condições sanitárias de bares, restaurantes, pastelarias, botequins e lanchonetes ... .. Página 1
- Dando denominação a escolas e a Forum ... .. Página 1
- Declarando de utilidade pública o Centro de Proteção à Infância de São Joaquim da Barra ... .. Página 2
- Dando denominação a escola ... .. Página 2
- Declarando de utilidade pública o Serviço Paroquial de Assistência Social de Santa Bárbara ... .. Página 2
- Dando denominação a centro de saúde, a escolas e ao Centro de Integração Comunitária de Sorocaba ... .. Página 2
- Concedendo pensão mensal a d.a Maria Pedrosco Dias ... .. Página 3
- Concedendo pensão a beneficiários de ex-contribuintes da Caixa Beneficente da Polícia Militar ... .. Página 4
- Dando denominação a escola ... .. Página 4
- Concedendo pensão mensal a d.a Maria Theodoro Russo ... .. Página 4
- Retificando enquadramentos de cargos incluídos nos anexos do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2-3-70 ... .. Página 5

#### DECRETOS

- Dispondo sobre alteração da Programação Orçamentária da Despesa do Estado ... .. Página 7
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares à Secretaria da Saúde, às Faculdades de Odontologia de Araçatuba, de Odontologia de São José dos Campos, de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro, de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, de Engenharia de Guaratinguetá, e ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas ... .. Página 7
- Dispondo sobre a oficialização da "Semana de Cândido Portinari" ... .. Página 10

#### CONCURSOS

- Servidores para a Faculdade de Filosofia de São José do Rio Preto — Resultado ... .. Página 62
- Escriturário para a Faculdade de Filosofia de Assis — Convocação ... .. Página 62
- Servidores para a Secretaria da Saúde — Resultado e convocação ... .. Página 62
- Escriturário para a SUCEN — Convocação ... .. Página 64
- Servidores para o DAESP — Convocação ... .. Página 67